CONTRATO N° 21/2023 – IPMT

PROCESSO N° 00041.005379/2023-06 – IPMT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA MEDFOR FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT**, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, N°379/Sul, Edifício Saraiva Center, nesta Cidade de Teresina – PI, por seu responsável legal, Sr. **KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE,** brasileiro, casado, inscrito no RG nº 3.016.070 e CPF nº 602.863.843-96, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MEDFOR FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** , inscrita no CNPJ 41.598.101/0001-93, localizada na Av. Campo Sales nº 1482, Centro – norte, CEP64.000-300. Teresina-PI, representada pela Sr.ª **VIVIANE PEREIRA DINIZ**, portadora do CPF nº 018.591.053-00, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e demais normativos correlatos e nos termos do processo administrativo nº 00042.001814/2022-87 e 00041.005379/2023-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, necessários ao desempenho das funções administrativas cotidianas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

EMPRESA	**MEDFOR FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**	**CNPJ:**	**41.598.101/0001-93**			
ITEM	**OBJETO**	**CODIGO EGOVERNE**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTITATIVO IPMT**	**PREÇO**	**TOTAL**
	COTA PRINCIPAL				**R$**	**R$**
3	Papel toalha creme c/1000 fls MARCA: ALECRIM	20.781,00	PACOTE	739	10,81	7.988,59
13	Balde com pedal aço 16 – 20L. MARCA: JSN	13.827,00	UNIDADE	4	240,08	960,32
	COTA EXCLUSIVA					
39	Ciscador de grama e jardim c/ cabo. MARCA: BELLANO	3079	UNIDADE	2	13,38	26,76

MEDFOR FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Viviane Pereira Diniz
Sócia - Administradora

41	Desinfetante em pastilha p/ vaso sanitário 40 gr. MARCA: SANNY	7258	UNIDADE	600	5,57	3.342,00
42	Desinfetante líquido p/ uso em geral 1 litro. MARCA: RETIRO	7439	LITRO	300	2,91	873,00
44	Detergente líquido lava louça c/ glicerina neutro 500 ml. MARCA: RETIRO.	6404	FRASCO	500	1,43	715,00
46	Escova oval, base plástica. MARCA: BELLANO	33405	UNIDADE	10	2,08	20,80
47	Esponja de aço (pacote com 8 unidades). MARCA: ASSOLAN	16909	PACOTE	10	1,66	16,60
50	Guardanapo de papel branco, tam 20x22cm, folha simples (pacote com 50 unidades). MARCA: LIZ	4231	PACOTE	500	1,06	530,00
51	Guardanapo de papel branco, tam 25x30cm, folha simples (pacote com 50 unidades). MARCA: LIZ	2364	PACOTE	500	1,55	775,00
54	Limpa vidros 1/2 litro. MARCA: SUPERSOL	646	FRASCO	70	2,79	195,30
55	Limpador multiuso para limpeza em superfícies. MARCA: SUPERSOL	649	UNIDADE	55	2,27	124,85
63	Pá p/ lixo em plástico resistente c/ cabo de aprox. 50 cm (Cabo de madeira revestida). MARCA: BELLANO	36066	UNIDADE	24	4,71	113,04
65	Pano de chão p/ limpeza, em 100% algodão, med. 50x70 cm. MARCA: DANTEX	697	UNIDADE	255	**3,04**	775,20
67	Pedra sanitária 40 gramas. MARCA: SANNY	16940	UNIDADE	100	1,72	172,00
72	Sabão em barra de 200g para cozinha, glicerinado, acondicion. MARCA: POP RETIRO	26439	UNIDADE	260	2,02	525,20
82	Vassourão com cerdas em nylon, cabo de madeira. MARCA: BELLANO	7263	UNIDADE	2	7,46	14,92
91	Lã de aço bombril, pct c/08 unid, 60g. MARCA: ASSOLAN	544	PACOTE	10	1,48	14,80
					TOTAL:	**17.183,38**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 015/2023 - RELANÇAMENTO com seus anexos e a proposta da Contratada.

MEDFOR FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Viviane Pereira Diniz
Sócia - Administradora

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE.

4.1. O presente contrato tem como valor total R$ 17.183,38 (dezessete mil, cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).

4.2. Os preços apresentados neste contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

4.3. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 25001 . 09122 0017 2 . 153 - Administração do Fundo de Previdência, Ficha: 3, Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da assinatura, não sendo admitidas prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA– DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Não se admite a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

6.2. Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA.

7.1. O fornecimento dos materiais descritos neste contrato será realizado de forma integral, diretamente no Almoxarifado, localizado na Rua Firmino Pires, nº 379, Centro – Ed. Saraiva Center, Teresina/PI, de 07:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira, na quantidade solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da requisição à contratada, mediante emissão da Nota de Empenho e da Requisição pelo IPMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ajuste.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

MEDFOR FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Viviane Pereira Diniz
Sócia - Administradora

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidas.

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

9.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

9.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

9.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

9.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o material com avarias ou defeitos;

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

MEDFOR FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Viviane Pereira Diniz
Sócia - Administradora

10.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

10.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

10.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

10.11. O objeto deste Termo deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Instituto contratante designará servidor, fiscal e gestor do contrato, para acompanhar a realização dos trabalhos, garantir sua qualidade, tempestividade e regularidade, fazer recomendações, notificar a empresa contratada e, quando for o caso, propor aplicação das penalidades cabíveis.

11. 2. Eventual omissão ou tolerância do fiscal do contrato ou do IPMT não autoriza a empresa contratada a se considerar desobrigada de qualquer de suas responsabilidades.

11.3. A empresa contratada se obriga a refazer qualquer trabalho que o fiscal aponte como mal feito ou não feito, sem qualquer ônus para o IPMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

12.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

12.5. Serão pagos os materiais efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

MEDFOR FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Viviane Pereira Diniz
Sócia - Administradora